



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento e reparcèlement de débitos decorrentes de utilização indevida de 0,68%(zero, virgula sessenta e oito por cento) a título de taxa de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé –IMPES. ”

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Elias Andrade De Lima

1. RELATÓRIO:

Objeto do presente projeto de lei em questão visa a união dos meios orçamentários, para **“que esta administração realize a devolução de saldo do Convênio 214/DPCN/2016”** que tinha como objetivo a realização de infraestrutura urbana pavimentação asfáltica com drenagem.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

2. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 32/2019.

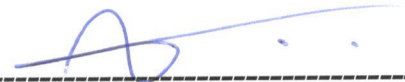
Sala das Comissões, 05 de abril de 19



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ


.....
Elias Andrade De Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Milton De Jesus
Presidente

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Sebastião Machado Neto
Secretário

Sala das Comissões, em 05 de abril de 19